



PARECER Nº 19/2025

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, da
Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão
de Serviços e Políticas Públicas Municipais,
Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei
Complementar nº 007/2024, que “Dispõe a cobrança
dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos
Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município de Piumhi -
MG e dá outras providências”.**

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe a cobrança dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município de Piumhi - MG e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 11 de outubro de 2024. A proposta em questão foi inclusa no pequeno expediente e sua leitura foi realizada na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2024.

Conforme a justificativa enviada, o Projeto busca implementar o regime tarifário para a cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, conforme recomendação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, e dos serviços de águas pluviais urbanas.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e, se for o caso, Contábil, por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Jurídica, às fls. 058-059.V, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 007/2024. A Assessoria Contábil, à fl. 060, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto, por entender que o projeto se encontra amparado contabilmente dentro das normativas legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), para análise do mérito do aspecto financeiro, e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (CSPPMUC), para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, I e II do Regimento Interno.

Em que pese a apresentação do Parecer nº 053/2024, de autoria dos Vereadores Gilvan Antônio da Silva e João Marcos Macedo Silveira, Secretários/Relatores das Comissões Permanentes à época, um Requerimento solicitando a prorrogação do prazo para discussão pelas Comissões foi apresentado em 26 de novembro de 2024, conforme consta na fl. 079. Com o término da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Piumhi, o Projeto foi reapresentado, anulando-se seus atos anteriores, e a proposta foi devolvida para nova análise das Comissões, conforme previsto no art. 122, § 1º do Regimento Interno.

Durante a Audiência Pública – 1ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de fevereiro de 2025, relacionada ao conteúdo apresentado no Projeto, a nobre Vereadora Shirley Elaine Gonçalves apresentou aos representantes da ARISMIG sete questões a respeito da propositura. Após a realização da Audiência, o Projeto foi recebido pelos Presidentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (CSPPMUC), os quais, por sua vez, solicitaram a análise prévia pelas Assessorias Jurídica e Contábil, nos termos do caput do art. 60 do Regimento Interno. A Assessoria Jurídica, às fls. 085-086.V, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 007/2024. A Assessoria Contábil, à fl. 087, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto, por entender que a proposta se encontra amparado contabilmente dentro das normativas legais.

Em continuidade ao processo legislativo, foi aberto o prazo para análise da proposição pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, pela Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), para análise do mérito do aspecto financeiro, e pela Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (CSPPMUC), para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I e 43, I e II do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Em 17 de março de 2025, foi protocolizado nesta Casa Legislativa um documento com as respostas da ARISMIG aos quesitos formulados pela Vereadora Shirley, as quais serviram como base para análise deste Secretário/Relator.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao disposto no artigo 131 do Regimento Interno:

"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".

Prosseguindo com a análise, o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Igualmente, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, inciso I, dispõe que:

"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto é compatível com o previsto no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Complementar.

Quanto ao mérito, observa-se que o projeto tem por finalidade definir a cobrança dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no município de Piumhi. O artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007 determina que os serviços de saneamento serão remunerados por meio de taxas, tarifas ou preços públicos:

"Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades."

Propõe-se adotar o regime tarifário para a cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais urbanas, de forma a atender às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico após a sanção do Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020). Diante da necessidade de se comprovar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de se adaptar à legislação federal, verifica-se que o Projeto de Lei em estudo atende ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Jurídicos e Contábeis, **voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 007/2024**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

É o parecer.

Piumhi, 18 de março de 2025.



ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CLJR, da CFO e da CSPPMUC

